




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 521/2023
De 14 de agosto de 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 14/08/23
14 de agosto de 2023
SE

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco – SE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. Nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os valores transferidos ao município pelos Governo Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não cobrem toas as despesas efetivamente realizadas por tais programas o que obriga o município a complementar os referidos programas;

CONSIDERANDO a obrigação permanente do chefe do Poder Executivo de planejar, acompanhar e avaliar as ações concernentes à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira suficiente para arcar com a folha de pagamento e seus consectários legais, pagamento dos precatórios judiciais, convênios e contratos firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos empenhos e movimentação financeira a manter equilibrada as contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para que os órgãos adotem medidas efetivas de controle, contenção e redução de despesas;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas de contenção deverá ser obrigatória, atingindo todas as secretarias e órgãos, de forma a compatibilizar o equilíbrio entre receita e despesa;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo tomar as medidas necessárias visando o equilíbrio das contas públicas e fiel cumprimento das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estrita observância à supremacia do interesse público;

DECRETA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta voltada ao ajuste fiscal de contenção de gastos e reequilíbrio econômico e financeiro do Município.

§ 1º - As medidas referidas no *caput* se referem também aos fundos municipais.

CAPÍTULO II

Art. 2º - Ficam reduzidos, a contar do mês referência agosto de 2022, em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos legais em relação ao "teto remuneratório" da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de veículos locados ou pertencentes a frota própria fora do horário de expediente, nos finais de semana, feriados ou ponto facultativo, exceto ambulâncias ou os veículos do serviço de saúde, conservação das vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão ou em caráter emergencial.

Art. 4º - Ficam reduzidos, em 30% (trinta por cento) as despesas com aluguéis de imóveis.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesa com bens e serviços:

I – Redução, no mínimo de 30% (trinta por cento), das despesas com material de expediente e limpeza.

II – Redução, no mínimo de 30% (trinta por cento), para cada um dos itens adiante dispostos:

- A) Abastecimento de combustível
- B) Locação de veículos
- C) Serviço de energia elétrica
- D) Manutenção de veículos

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 14 de agosto de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal